



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 01.708.458/0001-62)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.708.458/0001-62

DUNS#: 897160512

Razão Social: VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA

Nome Fantasia: VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MIE: Não

Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) atualizado(s) com \*\*\* anexo com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recita Federal e PGRN

Validade: 21/06/2024

Automática

FGTS

Validade: 18/03/2024

Automática

Trabalhista (<http://www.mt.gov.br/cecidao>)

Validade: 28/07/2024

Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recita Estadual/Distrital

Validade: 03/04/2024

Recita Municipal (Isento)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 06/03/2024 11:11

CPT: 983.XXX.XXX-07

Nome: JULIANA SA DE ALMEIDA

I de 1

Ass:



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda da Vigésima Quarta Alteração Contratual, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

1. Limpeza, higienização e conservação de condomínios horizontais e verticais, edifícios públicos e privados, comerciais e outros;
2. Suporte técnico de informática em SOFTWARE, por demanda, de forma presencial, e/ou remotamente, com fornecimento de mão-de-obra, técnico em informática, supervisor técnico e gerente técnico em informática. Bem como consultoria em tecnologia da informação;
3. Fornecimento de mão de obra especializada nas categorias de: Agente de portaria, almoxarife, arquivista, arrumadeira, atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de encarregado, auxiliar de jardinagem, auxiliar de biblioteca, auxiliar de serviços gerais, assistente administrativo, cabineiro, carregador de móveis, carregador de processo, copeira, digitador, encarregado de jardinagem, encarregado de limpeza, encarregado de turma, encarregado geral, garagista, garçom, jardineiro, jauzeiro, lavador de auto, motorista de veículo leve, motorista de veículo pesado, motorista executivo, motoboy, Office boy/continuo, operador de fotocopadora, recepcionista, recepcionista bilíngue, servente, secretária bilíngue, secretária executiva, supervisor, técnico em secretariado, telefonista e zelador;
4. Serviços temporários nos termos da lei Nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974;
5. Construção civil e reformas.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, o único sócio da empresa (Sr. JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: [https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova\\_consulta.asp](https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp)

## 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



## SENADO FEDERAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

##### 12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como "equivalente" o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "a" (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea "a.1", será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, o Órgão Técnico (SECOM) emitiu o seguinte parecer:

Em relação à Capacidade Técnica (item 12.3.1), temos que avaliar se a empresa já fez o gerenciamento de 8 postos de trabalho de mão de obra terceirizada (50% do nosso quantitativo de 16 postos) por 12 meses. Analisando os Atestados de Capacidade Técnica enviados pela empresa, há registro de diversos contratos com um número de postos superior ao mínimo exigido e por um tempo também maior (eg. ACT do Superior Tribunal de Justiça, referente ao contrato 12/2015). Assim, do ponto de vista técnico, entendemos que a empresa está habilitada.

### 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/55943/detalhamento/61634>

Foi apresentada a Certidão Negativa de Distribuições (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 14/02/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA**.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **VISAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024.

Senado Federal, 08 de março de 2023.

**JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**

*Pregoeira*